



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL NOÉ DE CARVALHO
ACESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PHASE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA COMO ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal - PMSIP com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ: 05.171.699/0001-76**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000 e ainda pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sr. **MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**, secretário Municipal, OAB/PA 10378 e CPF: 042.135.302-30, residente e domiciliado na Av. José Amâncio, 1134, Centro, Santa Izabel do Pará - PA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PHASE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Ricardo Borges, nº1700, Bairro: Guanabara, Ananindeua / PA, inscrita no CNPJ sob nº 63.859.086/0001-22, neste ato representado por **JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO**, portador do RG sob nº 3002956 SSP/PA, e do CPF sob nº 032.561.112-20 doravante denominada **CONTRATADA**, para apresentação de serviço do objeto, tudo conforme o Processo nº 1174/2017/PMSIP, Pregão Presencial nº 016/2017/PMSIP/SRP, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2003, e Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Destinado à eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECEIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, nas especificações que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL NOÉ DE CARVALHO
ACESSORIA JURÍDICA

OBJETO: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ	PROCESSO Nº: 016/2017-PMSIP	DATA:19/06/2017
	ENC. SOC. E TRABALHISTAS:	89,96%
	BONIF/DESP. INDIR. (BDI):	29,11%
LOCAL: REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SANTA IZABEL DO PARÁ - PA	VALOR TOTAL ORÇADO:	R\$ 439.994,52

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CODIGO SINAPI SEDOP	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P/UNIT. C/BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 Braços/luminárias:						
1.1	83400	Forn./Inst./substituição de braço de luminária simples, 1" x 1,50 m.	pç	72,00	99,66	R\$ 7.175,52
2 Cabo singelo em cobre:						
2.1	170298	Forn./Inst./substituição de cabo singelo em cobre (0,6/1,1 Kv), bitola: 1,5 mm ²	m	2.353,15	4,17	R\$ 9.812,64
3 Conectores e chaves:						
3.1	Smp-0324	Forn./Inst./substituição de conector perfurante isolado, tipo: CDP 70.	pç	320,00	6,48	R\$ 2.073,60
4 Lâmpada vapor metálico:						
4.1	Smp-0325	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, tubular, E-40, 70 W.	unid.	632,00	63,61	R\$ 40.201,52
4.2	Smp-0326	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, tubular, E-40, 100 W.	unid.	180,00	74,75	R\$ 13.455,00
4.3	Smp-0327	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, tubular, E-40, 150 W.	unid.	165,00	88,56	R\$ 14.612,40
4.4	Smp-0328	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, tubular, E-40, 250 W.	unid.	232,00	102,51	R\$ 23.782,32
4.5	72278	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor metálico, tubular, E-40, 400 W.	unid.	120,00	80,07	R\$ 9.608,40
5 Lâmpada vapor de sódio:						
5.2	Smp-0331	Forn./Inst./substituição de lâmpada de vapor de sódio, tubular, E-40, 100 W.	unid.	245,00	51,82	R\$ 12.695,90
6 Reator de uso externo AFP:						
6.1	171012	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico/sódio, tubular, E-40, 70 W.	unid.	432,00	66,16	R\$ 28.581,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL NOÉ DE CARVALHO
ACESSORIA JURÍDICA

6.2	Smp-0333	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico/sódio, tubular, E-40, 100 W.	unid.	195,00	92,82	R\$	18.099,90
6.3	Smp-0334	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico/sódio, tubular, E-40, 150 W.	unid.	167,00	117,12	R\$	19.559,04
6.4	Smp-0335	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico/sódio, tubular, E-40, 250 W.	unid.	170,00	167,35	R\$	28.449,50
7		Reator de uso interno AFP:					
7.3	170971	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico/sódio, tubular, E-40, 250 W.	unid.	46,00	160,88	R\$	7.400,48
7.4	170974	Forn./Inst./substituição de reator de vapor metálico/sódio, tubular, E-40, 400 W.	unid.	15,00	160,88	R\$	2.413,20
7.11	171011	Forn./Inst./substituição de relé fotoelétrico 220 volts.	pç	765,00	32,24	R\$	24.663,60
7.12	171144	Forn./Inst./substituição de base de relé fotoelétrico.	pç	68,00	10,11	R\$	687,48
12		Luminária base E - 40:					
12.1	74246/001	Forn./Inst./subst. de lumin. Fechada, 150/400 w, completa	pç	5,00	284,52	R\$	1.422,60
12.2	74231/001	Forn./Inst./subst. de lumin. Aberta, 70/250 w, completa	pç	50,00	139,46	R\$	6.973,00
13		Alça preformada:					
14		Parafuso cabeça quadrada, c/porca e arruela:					
14.1	Smp-0347	Forn./Inst./subst. de parafuso Ø 16 x 250 mm	pç	42,00	8,57	R\$	359,94
14.2	Smp-0348	Forn./Inst./subst. de parafuso Ø 16 x 300 mm	pç	36,00	13,32	R\$	479,52
18		Manutenções e reparos:					
18.1	Smp-0349	Execução de serviços de manutenção e reparos diversos (não planilhados acima) sem fornecimento significativo de materiais, nos logradouros e rede de iluminação pública.	pt	2.334,00	71,76	R\$	167.487,84
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:						R\$	439.994,52

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O presente contrato tem o valor de **R\$ 439.994,52** (quatrocentos e trinta e nove



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL NOÉ DE CARVALHO
ACESSORIA JURÍDICA

mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), os recursos financeiros para o pagamento do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias previamente consignadas no Orçamento Municipal vigente.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
PT: 25 452 0001 2.106 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
NATUREZA DAS DESPESAS: 339039

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição e o carimbo de atesto, acusando a prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato designado como fiscal.

3.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3.3. Os serviços realizados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese da realização do serviço adverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico financeiro)

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no D.O.E. ou D.O.U. e Jornal de Grande Circulação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, observado o limite da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, justificando essa vigência para fins da garantia dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, além do recebimento do objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas:

Parágrafo único: ter garantia de ao menos 12 meses para problemas originados da fabricação.

6.2. Constitui direito da CONTRATADA, receber regularmente os valores constantes das Notas de Empenho e Notas Fiscais, devidos pelo CONTRATANTE na relação direta das Requisições feitas pela Administração.

6.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL NOÉ DE CARVALHO
ACESSORIA JURÍDICA

contrato.

6.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais justos a execução do presente contrato;
- c) A entrega deverá ser executada por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto do presente Contrato, devendo substituir de imediato o veículo e ou embarcação que apresentar defeito, por outro com igual característica;
- e) Em caso de acidente originados de fábrica que envolva os veículos, o CONTRATANTE deverá providenciar o competente reparo, com vistas a CONTRATADA providenciar a imediata substituição do veículo envolvido, ficando está com inteira responsabilidade pela reparação;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula XVIII do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.2. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação:

- a) Vencido (s) o (s) prazo (s), o CONTRATANTE oficialará à contratada comunicando-a da data limite;
- b) a partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2,d;

7.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.5. Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL NOÉ DE CARVALHO
ACESSORIA JURÍDICA

prazo.

7.6. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.7. O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

7.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a contratada em benefício da Administração, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.9. As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.11. Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à Administração os prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.15. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL NOÉ DE CARVALHO
ACESSORIA JURÍDICA

Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12. As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

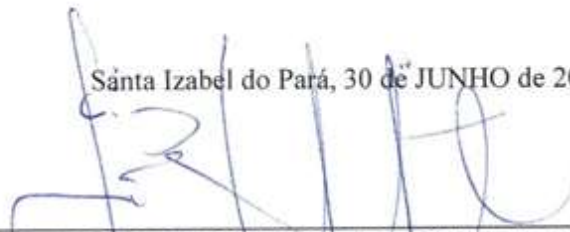
O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

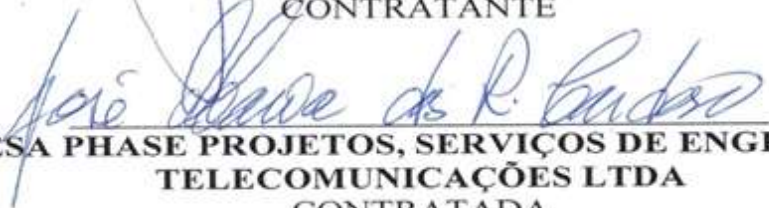
As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA** para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Santa Izabel do Pará, 30 de JUNHO de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



EMPRESA PHASE PROJETOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª: _____

2ª: _____